

Comentários a lei de acesso a informação

Lei de Acesso a Informação

A Lei de nº 12.527 dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir aos cidadãos o direito de acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. O decreto nº 7.724/2012 regulamenta a lei.

Em princípio, o órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. Não sendo possível o acesso imediato, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a vinte dias:

- a) comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
- b) indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, ou
- c) comunicar que não possui a informação, indicar, se for do conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

Esse prazo poderá ser prorrogado por mais dez dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente. Na hipótese de indeferimento, o requerente tem o direito de obter o inteiro teor da decisão de negativa do acesso, por certidão ou cópia.

No caso de indeferimento de acesso ou negativa, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de dez dias, contados da sua ciência. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior a que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias. Negado mais uma vez o acesso, o requerente poderá recorrer à Controladoria Geral da União (CGU), que deliberará no prazo de cinco. Negado o acesso pela CGU, ainda cabem recursos à Comissão Mista de Reavaliação de Informações e, se for o caso, ao Ministro de Estado da área.

Consoante determina o artigo 32 da Lei de Acesso a Informação, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

- a) Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos da Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecer-la intencionalmente de forma incorreta ou imprecisa;

- b) Utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- c) Agir com dolo ou má fé na análise das solicitações de acesso à informação;
- d) Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- e) Ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou outrem, ou em prejuízo de terceiros;
- f) Obstruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

O acesso a informações públicas é assegurado através de serviços de informações ao cidadão, os SICs, unidades físicas de atendimento e o e-SIC, sistema eletrônico.

O cidadão deve, para solicitar acesso, utilizar, preferencialmente, o sistema e-SIC, disponíveis para os órgãos e entidades da Administração Federal no site www.acessoainformacao.gov.br. O interessado preencherá um formulário padrão, cujas informações obrigatórias são a indicação do nome completo, de documento de identificação válido e de endereço físico ou eletrônico.